



**CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS**  
**PARECER DA BANCA EXAMINADORA**  
**PROVA DE TÍTULOS**

**CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS – INSCRIÇÃO 1600**

**DO PEDIDO**

O candidato interpôs recurso requerendo a reavaliação de seus títulos, alegando que os mesmos não foram pontuados corretamente.

**DO PARECER**

Inicialmente, faz-se importante elucidar que o presente concurso público teve todo seu regramento previsto no Edital nº 001/2015 e seguintes, sendo que todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais. Assim, uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

Outrossim, é importante salientar que a Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, elenca a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como discrimina a forma que os mesmos devem ser apresentados.

Em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

O candidato apresentou 07 títulos, dentre os quais NÃO foram pontuados:

- título de nº 03 – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL – não pontuado por estar em desacordo com o item 7.3.8, Capítulo VII, da Grade de Pontuação de Títulos, abaixo elencado:

8. Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, **mestrado** ou doutorado, **será aceita a cópia** do diploma, devidamente autenticada em cartório, expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou **Certificado/Declaração de conclusão do curso**, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, **acompanhado do histórico escolar do candidato**, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou tese. [grifo nosso]

- título de nº 04 – DIPLOMA DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – não pontuado por estar em desacordo com o item 7.3.2, Capítulo VII, da Grade de Pontuação de Títulos, abaixo elencado:

2. Graduação – Curso superior e/ou Licenciatura Plena – (concluído)  
**O curso de exigência do cargo não será utilizado para pontuação.** [grifo nosso]

- título de nº 07 – CERTIFICADO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO – não pontuado por estar em desacordo com o item 7.3.11, Capítulo VII, da Grade de Pontuação de Títulos, abaixo elencado:

11. Não serão pontuados títulos relativos a quaisquer **serviços prestados, remunerados ou não**, inclusive tempo de serviço público ou privado, estágios, monitorias, bolsas, cursos preparatórios, projetos, ou, ainda, participação em cursos/eventos como organizador. [grifo nosso]

- título de nº 08 – COMUNICAÇÃO ORAL – não pontuado por estar em desacordo com o item 7.3.4, Capítulo VII, da Grade de Pontuação de Títulos, abaixo elencado:

<i>Itens</i>	<i>Títulos por item</i>	<i>Pontuação por item</i>	<i>Títulos</i>	<i>Pontuação por título</i>
4. Apresentação de: trabalhos, palestras, oficinas, painéis (em Cursos, Fóruns, Congressos, Encontros etc.), desde que relacionados com o cargo de inscrição, com a data de início da realização do evento dentro dos últimos cinco anos, contados da data de encerramento do período para entrega dos títulos, de acordo com o descrito ao lado: Títulos que não apresentarem o período de realização do evento não serão pontuados. (Pontuação por apresentação)	01	1,0	<b>Pontos para cada apresentação</b>	1,0

De acordo com a tabela acima, nesse item deveria ter sido apresentado somente um título e a candidata enviou, equivocadamente, 2 (dois) títulos. Em sendo assim, o título excedente não recebe pontuação.

**CONCLUSÃO:** Recurso IMPROCEDENTE. RATIFIQUE-SE a nota divulgada anteriormente.

É o Parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

OBJETIVA Concursos Ltda.